

Ao/A
Sr./Sra. Fulan@ de Tal
Presidente da Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS

Prezado/a Senhor/a,

A Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS - publicou o Edital nº1 do Processo Seletivo Público PSP-RH-1/2012 de 21 de março de 2012. O concurso terá a coordenação técnico-administrativa da Fundação CESGRANRIO e objetiva o preenchimento de vagas e formação de cadastro em cargos de nível superior e de nível médio.

Entre os cargos em que há vagas disponibilizadas no certame, está o de **Engenheiro(a) Agrônomo(a) Júnior**, em que os requisitos para o cargo são: *Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Engenharia Agrônômica ou Agronomia, reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.*

Verificando a descrição sintética, resumida e analítica das atribuições do cargo, podemos ler que competirá ao Engenheiro(a) Agrônomo(a) Júnior *Acompanhar, participar e executar operações de campo, fiscalizando e sugerindo medidas que minimizem os impactos e potenciais danos às propriedades de terceiros e ao meio ambiente; reconhecimento, mapeamento, negociação e liberação de áreas onde a companhia pretende desenvolver ou desenvolve atividades*, tarefas para as quais os **Geógrafos** (bacharéis em Geografia) possuem competência legal e profissional para o seu exercício.

Outro cargo em que há vagas disponibilizadas no certame é o de **Engenheiro(a) de Meio Ambiente Júnior**, em que os requisitos para o cargo são: *Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. Outras formações na área Ambiental serão aceitas, desde que acompanhadas de certidão emitida pelo respectivo Conselho de Classe, atestando a posse de todas as atribuições profissionais de Engenheiro Ambiental. Registro no respectivo Conselho de Classe.*

Verificando a descrição sintética, resumida e analítica das atribuições do cargo, podemos ler que competirá ao Engenheiro(a) de Meio Ambiente Júnior *Acompanhar, participar e executar ações de gestão ambiental, promovendo a adequação da Companhia às exigências ambientais, bem como realizar avaliações ambientais de novos empreendimentos*, tarefas para as quais os **Geógrafos** (bacharéis em Geografia), possuem competência legal e profissional para o seu exercício.

A profissão de Geógrafo está disciplinada pela Lei Federal nº 6.664, de 26 de junho de 1979 e os profissionais são registrados e fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA.

Conforme a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005 do CONFEA, as atribuições e competências profissionais dos Geógrafos estão incluídas na Categoria Engenharia, Campo de Atuação Profissional da Modalidade Agrimensura e Geografia. No Anexo II da Resolução, as competências profissionais dos geógrafos em relação ao cargo de Técnico Ambiental podem ser verificadas no Setor Geociências e Meio Ambiente - 1.6.7.01.00.

Nesse sentido solicitamos à Petrobras e à Fundação CESGRANRIO para que retifiquem o PSP-RH-1/2012, incluindo os Geógrafos entre os profissionais legalmente habilitados a inscreverem-se no concurso em tela.

Em anexo, segue quadro comparativo das descrições sintética e analítica do cargo e de algumas das competências legais e profissionais dos Geógrafos, conforme a Resolução 1010/05 CONFEA. Segue ainda extrato do EDITAL Nº 1 - PETROBRAS/PSP-RH-1/2012 e a Lei Federal Nº 6.664/79 que regulamente a profissão de Geógrafo.

Atenciosamente,

Beltran@ de Tal
Presidente da Diretoria Executiva Nacional
da Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS, EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A) JÚNIOR

REQUISITOS: Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior bacharelado, em Engenharia Agrônoma ou Agronomia, reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. Outras formações na área de Agronomia serão aceitas, desde que acompanhadas de certidão emitida pelo respectivo Conselho de Classe, atestando a posse de todas as atribuições profissionais de Engenheiro Agrônomo. Registro no respectivo Conselho de Classe.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Acompanhar, participar e executar operações de campo, fiscalizando e sugerindo medidas que minimizem os impactos e potenciais danos às propriedades de terceiros e ao meio ambiente; reconhecimento, mapeamento negociação e liberação de áreas onde a Companhia pretende desenvolver ou desenvolve atividades.

REMUNERAÇÃO: Salário Básico de R\$ 4.414,73 com garantia de remuneração mínima de R\$ 6.883,05.

CARGO: ENGENHEIRO(A) DE MEIO AMBIENTE JÚNIOR

REQUISITOS: Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Engenharia Ambiental, reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. Outras formações na área Ambiental serão aceitas, desde que acompanhadas de certidão emitida pelo respectivo Conselho de Classe, atestando a posse de todas as atribuições profissionais de Engenheiro Ambiental. Registro no respectivo Conselho de Classe.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Acompanhar, participar e executar ações de gestão ambiental, promovendo a adequação da Companhia às exigências ambientais, bem como realizar avaliações ambientais de novos empreendimentos.

REMUNERAÇÃO: Salário Básico de R\$ 4.414,73 com garantia de remuneração mínima de R\$ 6.883,05.

ANEXO II - EXTRATO DA LEI FEDERAL Nº 6.664, de 26 de junho de 1979 - Disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências

Art. 1º. Geógrafo é a designação profissional privativa dos habilitados conforme dispositivos da presente Lei.

Art. 3º. É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I - reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

- a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;*
- b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;*
- c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;*
- d) no zoneamento geo-humano, com vistas aos planejamentos geral e regional;*
- e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;*
- f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;*
- g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;*

- h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção;
- i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;
- j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais;
- l) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;*
- m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;
- n) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

Art. 4º. As atividades profissionais do Geógrafo, sejam as de investigação puramente científica, sejam as destinadas ao planejamento e implantação da política social, econômica e administrativa de órgãos públicos ou às iniciativas de natureza privada, se exercem através de:

I - órgãos e serviços permanentes de pesquisas e estudos, integrantes de entidades científicas, culturais, econômicas ou administrativas;

II - prestação de serviços ajustados para a realização de determinado estudo ou pesquisa, de interesse de instituições públicas ou particulares, inclusive perícia e arbitramentos;

III - prestação de serviços de caráter permanente, sob a forma de consultoria ou assessoria, junto a organizações públicas ou privadas.

Art. 5º. A fiscalização do exercício da profissão de Geógrafo será exercida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art 9º. A apresentação da carteira profissional de Geógrafo será obrigatoriamente exigida para inscrição em concurso, assinatura em termos de posse ou de quaisquer documentos, sempre que se tratar de prestação de serviço ou desempenho de função atribuída ao Geógrafo, nos termos previstos nesta Lei.